

ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 37 / 03 / 14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 995/14  
Data 12/03/14

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição de salários, aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento)** de reposição salarial, aos membros do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** A reposição de que trata o *Caput* deste artigo será concedida a partir do mês de abril de 2014.

**§ 2º.** Após o reajuste os salários ficaram com a seguinte composição:

| Cargo      | Salário  |
|------------|----------|
| Presidente | 2.161,23 |
| Membros    | 1.408,22 |

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir 1º de abril de 2014.

março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de

**GERSON FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Protocolo nº                              | 800 / 2014     |
| Data/Hora                                 | 12/03/14 16:22 |
| Documento:                                | PROJETO 995/14 |
| Origem:                                   | PRF. Roberto   |
| Resp. Pelo Recebimento:                   |                |
| Câmara Municipal de Três Barras do Paraná |                |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 955/14**

Visa o presente Projeto de Lei, majorar os salários dos membros do conselho tutelar.

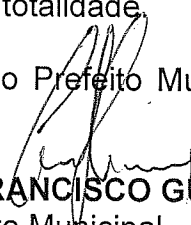
O índice aplicado é o mesmo concedido aos servidores do Município, coincidindo também a sua entrada em vigor.

Mesmo não existindo obrigatoriedade na coincidência, utilizou-se o bom censo e a justiça na sua definição.

Visto que este é ano eleitoral solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado, com tempo para a sua sanção, antes de 05 de abril de 2014, ultimo prazo permitido para a majoração

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de março de 2014.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal